



ORDEM DE FORNECIMENTO 163/2025

NATUREZA FINANCEIRA: Endomarketing

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: HAGATA BEM-ESTAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 36.990.476/0001-64

Endereço: AVENIDA DOS VINHEDOS, 71 - SALA 702, TORRE SUL EMPRESARIAL, UBERLÂNDIA/MG – CEP: 38411-848 **Telefone:** (34) 3255-0487

E-mail: empresas@hagata.com.br

Representante: NEILSON AUGUSTO DA SILVA

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Contratação de plataforma de bem-estar corporativo, que possibilite acesso aos colaboradores a uma ampla rede de academias e centros de atividades físicas, saúde, lazer em todo território nacional por meio de assinatura individual e/ou compartilhada com dependentes, com subsídio parcial ou integral por parte da empresa. A contratação deverá ter uma ampla rede disponível de academias e estúdios, interface digital responsiva, possível inclusão de recursos complementares voltados ao bem-estar físico e emocional, com opção de inclusão de dependentes. Modelo de adesão flexível e voluntária. Possuir gestão corporativa, portal administrativo com cobrança por colaborador aderente.	15	R\$ 359,88	R\$ 5.398,20
VALOR TOTAL: R\$ 5.398,20 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).				

a) A CONTRATADA deverá entregar os objetos de contratação, ou seja, os acessos, no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a assinatura do contrato e o pagamento do boleto inicial, com a liberação dos acessos por meio do e-mail rh@cbde.org.br.

O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

b) Após a assinatura do contrato, no prazo de **D+5**, será enviado o primeiro boleto para pagamento. Os boletos seguintes, bem como as respectivas notas fiscais, serão encaminhados para o e-mail rh@cbde.org.br, com vencimento até o dia **12 (doze)** de cada mês.

c) O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade e adequação dos serviços, e consequente aceitação por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Essa aceitação se dará mediante avaliação da qualidade e quantidade

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

do material fornecido, formalizada por meio de **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento.

d) O recebimento provisório **não caracteriza a liquidação da despesa**, tampouco **autoriza o pagamento** dos materiais ou serviços prestados.

e) O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA**, em caso de vícios redibitórios, vícios ocultos ou defeitos no produto ou serviço fornecido.

f) O objeto poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA. Nessa hipótese, deverá ser **reparado, corrigido ou substituído** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação, **às custas da CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Durante esse período, o prazo de recebimento definitivo ficará **suspenso até a completa regularização** da situação.

g) O material deverá ser entregue **acionado em embalagens adequadas**, de forma a evitar danos durante as operações de transporte, carga e descarga.

h) A CONTRATANTE rejeitará os materiais entregues em **desacordo com o disposto no Termo de Referência**. Caso, mesmo após o recebimento definitivo, seja constatado que os fornecimentos foram realizados de forma inadequada, com defeito ou de forma incompleta, a empresa fornecedora será notificada para que providencie as **correções necessárias no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação, **às suas expensas**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, registrando em documento próprio as falhas detectadas.

b) Designar comissão para o recebimento do objeto e atesto da nota fiscal correspondente.

c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de divergência na qualidade ou no objeto. Em caso de descumprimento, serão tomadas as providências cabíveis pelo gestor do contrato.

d) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento caso este não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

e) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega ou prestação do objeto, bem como comunicar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que o item ou serviço seja substituído, reparado ou corrigido.

f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos casos de descumprimento contratual.

g) Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente após a apresentação da nota fiscal, o recebimento e o aceite da entrega ou prestação dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou

em parte, produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

i) Ressalta-se que a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto ou evento, tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.

c) A CONTRATADA deverá observar toda a legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, órgãos competentes e normas de segurança, ainda que não previstas neste Edital.

d) Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega, e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.

e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos conforme prazos e formas previstas em lei.

f) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE em relação ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo, obrigando-se a atender prontamente quaisquer reclamações formalizadas.

g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega ou prestação do objeto, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

k) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado a outra empresa, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

l) Não efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

m) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordens de serviço e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, endereço comercial, e-mail e número de telefone (móvel e/ou fixo) para contato.

n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo acordado, devidamente comprovados, os quais poderão ou não ser aceitos pelo gestor do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência bancária, ou boleto, à vista mediante entrega da nota fiscal no email: compras@cbde.org.br.

a) Caso sejam constatadas incorreções nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá devolvê-los para as devidas correções. O prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação correta dos documentos.

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de reter quaisquer créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, independentemente de sua origem, enquanto houver obrigações não cumpridas por parte desta, inclusive no caso de aplicação de multas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

Fica definido a Senhorita Lidiane, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: Lidiane Gomes Ferreira da Silva

Telefone: (61) 3967-7176

E-mail: lidiane.silva@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 01 ano, podendo ser renovado periodicamente conforme necessidade do CONTRATANTE e ou/ CONTRATADA.

A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 01 de Outubro de 2025.

Neilson Augusto da Silva

NEILSON AUGUSTO DA SILVA

Responsável legal

HAGATA BEM-ESTAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO_163_2025_DPS_83650_HAGATA_Endomarketing.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 37fb818a489990577c5064e10cd5860bb5302304
SID: 199BB5A9C5B-1Bc3108385b-1C60c74505b-1EdCc8a705B-1FD20B8485B



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 6 de outubro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Neilson Augusto da Silva
empresas@hagata.com.br
090.996.596-01



Assinado em: 13/10/2025 16:34:43
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 172.225.223.14 (Akamai Technologies Inc) -
Geolocalização: -25.427780151367188, -49.2730598449707
Curitiba, PR, Brazil

Neilson Augusto da Silva

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 14/10/2025 14:25:57
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.48.19.89 (Algar Telecom S a) - Geolocalização:
-15.779800415039062, -47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Robson Aguiar